UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 7/77

FIXA NORMAS PARA AFASTAMENTO DE DOCENTES PARA PARTICIPAR DE CONGRESSOS, / SIMPÓSIOS E CONCLAVES SIMILARES.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UFES, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

Atendendo ao disposto nos Decretos nº 74.143, de 04.06.74 e nº 75.067, de 09.12.74; Portaria nº 890, de 24.11.76 do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura; nos artigos 25 e 113 do Estatuto; assim como no inciso XXIII, do Art. 26; no inciso XX, do Art. 30; na alínea c e § 1º e 2º, do Art. 197 e § 2º do Art. 198, do Regimento Geral,

R E S O L V E :

Art. 1º - Compete ao Conselho de Ensino e Pesquisa apreciar e autorizar a participação do pessoal docente em Congressos, Simpósios ou Conclaves Similares.

Art. 2º - Só será concedida ajuda financeira a docente que se afastar para participar de Congressos, Simpósios ou Conclaves Similares no país ou no estrangeiro, quando comprovar previamente a sua inscrição e apresentar/ trabalho a ser encaminhado ao Conclave, com aprovação pelo Departamento e Conselho Departamental do Centro, devidamente homologada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo Único - No caso de afastamento para participação em Con-/ gressos, Simpósios ou Conclaves Similares no exterior, deverá ser observado o disposto nos Decretos nº 74.143, de 04.06.74 e nº 75.067, de 09.12.74, e Portaria nº 890, de 24.11.76 do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura e suas alterações.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Será dispensado o comprovante de aprovação de trabalho de que trata o Artigo anterior nos seguintes casos:

a) quando o docente comprove que é integrante de coordenação do Congresso, Simpósio ou Conclave Similar;

b) quando o docente comprove que é responsável por sessão / técnico-científica do Congresso, Simpósio ou Conclave Similar;

c) quando o docente comprove que consta da programação do / Congresso, Simpósio ou Conclave Similar como expositor / de conferência, curso, painel ou seminário;

d) quando, em casos excepcionais, o docente for indicado para representar o Departamento no Congresso, Simpósio ou / Conclave Similar, com aprovação do Conselho Departamental do Centro e do Conselho de Ensino e Pesquisa;

§ 1º - No caso da alínea d deste Artigo o docente deverá apresentar, em reunião especial do Departamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o seu retorno, circunstanciado relatório de sua participação no Congresso, Simpósio ou Conclave Similar, no qual deverão ser abordados todos os pontos importantes.

§ 2º - No prazo de 10 dias, contados da data da apreciação pelo Departamento, o relatório referido no parágrafo anterior será encaminhado ao Conselho de Ensino e Pesquisa para análise.

§ 3º - No caso de não cumprimento do previsto no parágrafo pri-/ meiro o docente ficará impedido de participar de atividades dessa natureza , com autorização da UFES, exceto quando ocorrer motivo justo, aceito pelo De-/ partamento, Conselho Departamental e Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 4º - Os docentes afastados para realizar cursos de pós-graduação poderão participar de Congressos, Simpósios e Conclaves Similares, com ajuda financeira, desde que o órgão competente da instituição onde realizam o curso permita o afastamento, obedecidas as normas da presente Resolução.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - O docente deverá requerer ao Departamento autorização para participar de Congressos, Simpósios ou Conclaves Similares, e o Conselho Departamental opinará sobre o afastamento.

Art. 6º - Compete ao Departamento em que estiver lotado o docente / comprovar a correlação entre os temas a serem debatidos no Congresso, Simpósio ou Conclave Similar e o campo de atividades docentes do candidato.

Art. 7º - Os pedidos de afastamento de docentes com ajuda financeira deverão receber informação do Departamento de Contabilidade e Finanças da UFES, da existência de disponibilidade financeira, antes de serem encaminhados ao / Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 8º - Quando for solicitada ajuda financeira, o Conselho de Ensino e Pesquisa só examinará os processos que sejam protocolados na Secretaria / dos Orgãos Colegiados Superiores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do Congresso, Simpósio ou Conclave Similar.

Art. 9º - Nos casos da solicitação da ajuda financeira, só será permitida a participação de até 20% (vinte por cento) do total de docentes de cada Departamento, por ano.

§ 1º - Para efeito do cálculo dos 20% a que se refere este artigo, será utilizado o seguinte critério de arredondamento: considera-se apenas a / parte inteira quando a primeira casa depois da vírgula for igual ou menor que cinco e aumenta-se de uma unidade a parte inteira, quando a primeira casa depois da vírgula for superior a cinco.

§ 2º - Será permitido, com aprovação do respectivo Conselho Departamental, a Departamento do mesmo Centro ultrapassar o limite de 20% (vinte / por cento) previsto neste artigo, observando contudo o limite de 20% (vinte / por cento) do total de docentes do Centro.

§ 3º - Somente será permitido o afastamento de 1(hum) docente para apresentação do mesmo trabalho.

§ 4º - Nos casos de trabalho em co-autoria, será permitido o afastamento de no máximo 3(três) docentes para apresentação do mesmo, respeitado o limite de vagas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10 - Nenhum docente poderá obter mais de uma autorização para afastamento na mesma programação anual excetuando-se os casos previstos nas alíneas a, b e c do Art. 3º das presentes normas.

Art. 11 - Nos casos em que não for solicitada ajuda financeira da / UFES, o afastamento poderá ocorrer com a permissão do Departamento e do Conselho Departamental e previa autorização do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo Único - Nos casos previstos neste artigo, os docentes deverão comprovar a sua participação e apresentar relatório ao Departamento correspondente, dos principais assuntos debatidos no conclave, encaminhando-o ao Conselho de Ensino e Pesquisa para análise.

Art. 12 —A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1977

MANOEL CECILIANO SALLES DE ALMEIDA

PRESIDENTE

S - R-82 15.000 - 04/76

B.O. de 13.06.77 (nº 11) e no B.O. de 27.06.77 (nº 13)